



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 167/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0056937/2022-30

PARECER ÚNICO Nº 57216034 (SEI!)			
INDEXADO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	AO PA SLA: 5461/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-----	-----	-----

EMPREENDEDOR: U.S.A. - Usina Santo Ângelo LTDA	CNPJ: 19.537.471/0001-61
EMPREENDIMENTO: U.S.A. - Usina Santo Ângelo - Fazenda Jatahy	CNPJ: 19.537.471/0001-61
MUNICÍPIO: Conceição das Alagoas/Campo Florido	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: LAT/Y 19º 82' 72" S LONG/X 48º 46' 94" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
(<input type="checkbox"/>) INTEGRAL (<input type="checkbox"/>) ZONA DE AMORTECIMENTO (<input type="checkbox"/>) USO SUSTENTÁVEL (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande
UPGRH: GD8	SUB-BACIA: Rio Grande

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">Não há incidência de critério locacional.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO	OBJETO	DO	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL

	(DN COPAM 217/2017):		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Matheus Alves Tirado	CREA 241594-D	14201900000005311721

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental	1.254.722-0
Anderson Mendonça Sena - Gestor Ambiental	1.225.711-9
Naiara Cristina Vinaud - Gestora Ambiental	1.349.703-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 08/12/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 08/12/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 08/12/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 23/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57216008** e o código CRC **D9C1E68D**.



1. Resumo

O empreendimento U.S.A. – Usina Santo Ângelo LTDA - Fazenda Jatahy, atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Conceição das Alagoas/MG. Em 25/10/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo administrativo de nº 5461/2021, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1/ LOC.

Conforme a DN 217/17 as atividades desenvolvidas no empreendimento são: “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em 1.113,309 hectares enquadrada no código G-01-03-1.

Relativo aos recursos hídricos, o requerente não possui intervenções em recursos hídricos.

A reserva legal do empreendimento encontra-se na propriedade e compensada RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural – Veredas das Caraíba). As áreas de preservação permanente encontram-se conservadas.

O empreendimento não possui estruturas físicas, toda estrutura de apoio (áreas de vivência, banheiros etc.) é feita pela unidade industrial do empreendedor.

Não há existência de bens culturais tombados ou acautelados na propriedade, bem como não há registro de comunidades remanescentes de quilombolas nem a presença de indígenas no território da cidade.

Em decorrência de se encontrar operando sem regularização ambiental, o empreendimento foi autuado conforme o auto de infração nº307527/2022.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1/LOC, do empreendimento U.S.A. – Usina Santo Ângelo LTDA - Fazenda Jatahy.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento U.S.A. – Usina Santo Ângelo LTDA - Fazenda Jatahy, localizado entre os municípios de Conceição das Alagoas e Campo Florido.

Em decorrência de se encontrar operando sem regularização ambiental, o empreendimento foi autuado conforme o auto de infração nº307527/2022.

O presente processo foi instruído por Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA, com responsabilidade técnica em nome de Matheus Alves Tirado, CREA 241594-D, ART: 14201900000005311721.

A vistoria ao empreendimento ocorreu de forma remota, o relatório contendo as informações foi apresentado em 30/06/2022, via sistema de licenciamento ambiental e auto de fiscalização nº 230337/2022.

No dia 23/08/2022 foram solicitadas Informações Complementares, via sistema de licenciamento ambiental. Em 30/10/2022 foi protocolada a resposta ao pedido de Informações Complementares de forma satisfatória.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento U.S.A. – Usina Santo Ângelo LTDA - Fazenda Jatahy está situado na zona rural entre os municípios de Conceição das Alagoas e Campo Florido, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: Lat.S: 19º 82' 72" S Long.W: 48º 46' 94" O e possui uma área total de 1.462,0673 hectares divididos entre APP, reserva legal e área produtiva (Figura 1).

Em vistoria foi verificado que ao empreendimento não possui estruturas físicas, sendo utilizada a estrutura do próprio empreendedor, onde são armazenadas as embalagens cheias e vazias de defensivos agrícolas, realiza-se a mistura de calda, abastecimento e manutenção de veículos e equipamentos. De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) encontram-se adequadas, possuindo piso impermeabilizado, ventilação, sinalização e acesso restrito. Além de possuir bacia de



contenção adequada ao volume armazenado, com piso impermeabilizado, canaletas de contenção e caixa separadora de água e óleo (SAO), para o ponto de abastecimento e lavador de veículos. O local de armazenamento de lubrificantes também atende as exigências necessárias para evitar contaminação do solo, com piso impermeabilizado e canaletas para recolhimento de óleo em caso de vazamento.

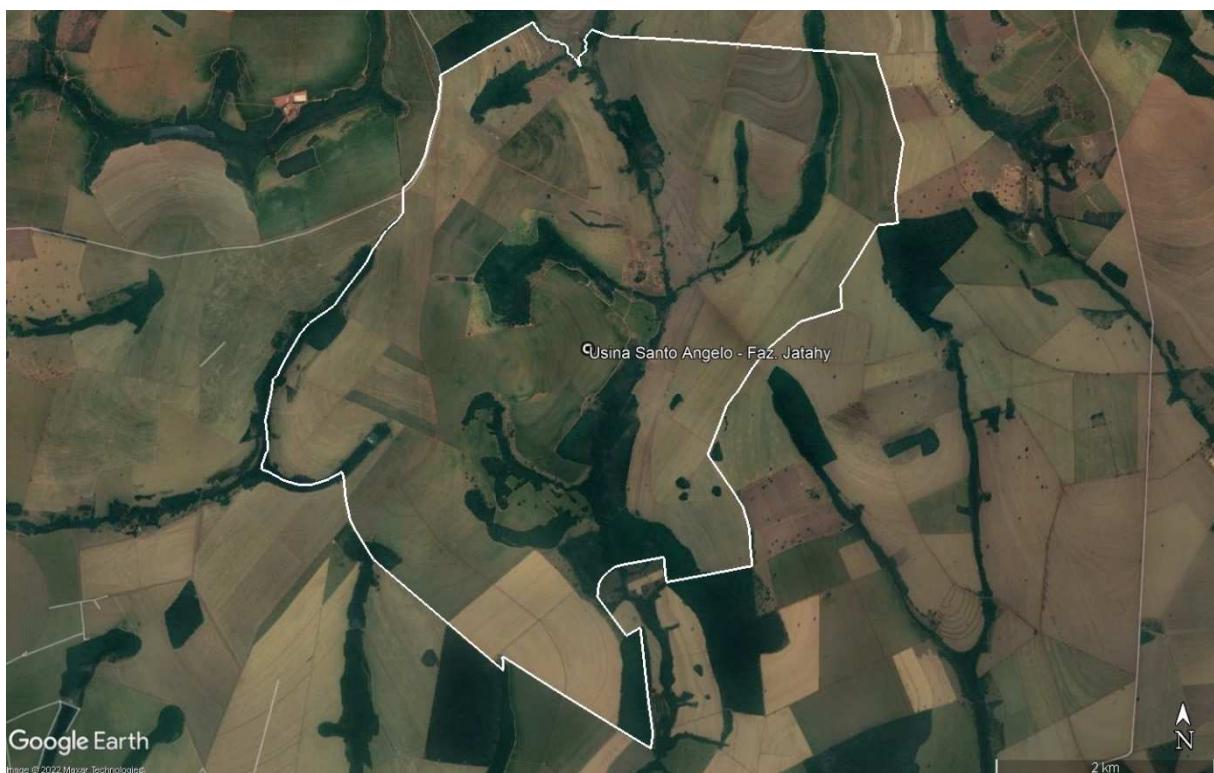


Figura 1. Localização da Fazenda Jatahy, Fonte: SLA (2021)

2.2.1. Culturas anuais

Para esta atividade o empreendedor possui uma área de aproximadamente 1.113,309 ha, sendo a cana-de-açúcar fornecida como matéria-prima para a unidade industrial do empreendedor - Usina Santo Ângelo do setor sucroenergético situada na região do empreendimento.

É utilizado o sistema plantio direto, onde a palha e os demais restos vegetais de outras culturas são mantidos na superfície do solo, garantindo cobertura e proteção do mesmo.

Com relação ao corte e colheita da cana-de-açúcar na propriedade objeto do presente licenciamento, o empreendimento contará com equipamento denominado



colhedeira mecanizada, a qual opera em conjunto com o sistema de transbordo, onde a cana picada será acondicionada e, deste, descarregada nos caminhões que fazem o transporte do campo até a indústria

3. Diagnóstico Ambiental

A área onde o empreendimento se encontra instalado encontra-se antropizada, sendo praticamente toda a área útil ocupada com plantio de culturas anuais. As áreas de vegetação estão restritas às áreas de preservação permanente (APP), e algumas áreas de remanescentes florestais contíguas à APP, que se encontram conservadas.

3.1. Unidades de conservação

Não há unidades de conservação na área do empreendimento ou no entorno.

3.2. Recursos Hídricos

Como o empreendimento não possui estruturas físicas, tampouco moradores, não há necessidade de consumo de recurso hídrico. Os colaboradores que se deslocam da sede do empreendedor para prestar serviço na área, transportam água potável para seu consumo e utilizam centro de vivências.

3.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área total do imóvel é de 1.462,0673 ha, conforme termos de desmembramento das matrículas 20.174 e 85.919 ambas registradas no CRI de Conceição das Alagoas/MG. Foi apresentado CAR referente a propriedade com nº de recibo: MG-3117306-C782.9C80.EB49.4954.A460.1CDE.0DF1.846F.

A vegetação existente na propriedade encontra-se praticamente restrita às áreas de preservação permanente e reserva legal que possuem vegetação característica de Cerrado e encontra-se em bom estado de conservação.

A reserva legal do empreendimento encontra-se da seguinte forma:

- 65,00 hectares compensada em área de unidade de RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural – Veredas das Caraíba)



- 271,3319 hectares proposta de averbação no CAR.

3.4. Intervenções em APP

O requerente possui intervenções em APP. Foi apresentado relatório técnico do responsável Thaison Monteiro de Jesus, registro CREA nº 1144456-MG , ART nº MG20221565999 para comprovar o uso antrópico consolidado. Por meio de imagens de satélite foi possível constatar que as estruturas citadas são preexistentes a 22 de julho de 2008, enquadrando com uso antrópico consolidado.

3.5. Meio Físico

3.5.1. Clima

A distribuição das chuvas ao longo do ano, que apresenta um padrão típico da região, com sazonalidade definindo bem as estações do ano. A diminuição das chuvas a partir de abril define um inverno seco, enquanto o aumento das chuvas a partir de setembro define um verão chuvoso. Durante os meses de dezembro e janeiro ocorrem os maiores valores de precipitação, enquanto os meses de junho, julho e agosto são pouco chuvosos com um mínimo de 13 mm mensais. A precipitação total anual chega a 1450 mm.

O regime de temperatura varia muito pouco, entre 20º e 25ºC, estando dentro da faixa intertropical. A baixa amplitude térmica observada é contínua ao longo do ano com temperaturas médias praticamente constantes.

3.6.2. Geologia

A morfoestrutura que abrange maior extensão geográfica no Triângulo Mineiro é a Bacia Sedimentar do Paraná. Dentro dessa morfoestrutura, identifica-se uma grande unidade morfoescultural, denominada Planaltos e Chapadas da Bacia Sedimentar do Paraná.

O relevo local pode ser descrito como planalto com leves ondulações. É caracterizado por extensas áreas elevadas com topos aplanados.



3.6.3. Pedologia

Foram encontradas predominantemente na área estudada Latossolos de coloração vermelha, São solos muito intemperizados e muito evoluídos, destituídos de minerais primários ou secundários menos resistentes ao intemperismo. Devido à intensa lixiviação de bases e de sílica estes apresentam baixa capacidade de troca de cátions. Caracterizam-se por serem profundos a muito profundos, normalmente bem drenados a fortemente drenados e de modo geral, são fortemente ácidos, com baixa saturação por bases

3.6.4. Hidrogeologia

A área de estudo está localizada na sub-bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba, que ocupa 38% do território da Bacia do Paranaíba.

De acordo com a classificação dos litotipos encontrados na região, como descrito em capítulo anterior, é possível a classificação dos aquíferos em dois tipos: os granulares (de porosidade primária) e os fraturados (de porosidade secundária)

3.7. Meio Socioeconômico

Os municípios de Conceição das Alagoas localizam-se Microrregião de Uberaba são eles Conceição das Alagoas e Campo Florido. Esta microrregião juntamente com as microrregiões de Araxá, Ituiutaba, Patos de Minas, Patrocínio e Uberlândia formam a Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, que está situada entre os rios Grande e Paranaíba, formadores do Rio Paraná.

Uma vez que o empreendimento já está implantado, a Área de Influência Direta (AID) corresponde às propriedades rurais vizinhas. Utilizando os dados obtidos por meio das entrevistas, foi possível verificar que, as propriedades referentes à Área de Influência Direta, apresentam como atividades principais, a pecuária bovina (corte), e lavouras. Destaca-se que, as fazendas limítrofes que desenvolvem a mesma atividade, também não apresentam propriedades ou moradores no local, sendo completamente arrendadas para o plantio de cana-de-açúcar, de modo que não foi



possível realizar entrevistas nestas propriedades. Além disso, conforme apresentado no estudo referente à AII, observa-se que o cultivo de cana-de-açúcar apresenta grande destaque na região em quantidade de produção e área utilizada para plantio

A Área Diretamente Afetada (ADA) corresponde aos limites da propriedade, cuja área encontra-se antropizada por atividades agrossilvipastoris e não há aglomeração de pessoas como distritos, comunidades ou vilas rurais. Nesse sentido, o empreendimento não causa impactos sociais negativos em relação ao meio socioeconômico, sendo ao contrário, gerador de empregos e impostos, importantes para a região.

3.8. Meio Biótico

3.8.1. Flora

Para a caracterização da flora e vegetação na AE e ADA foram realizadas coletas de dados primários através de campanha de campo 20 pontos amostrais.

A região de inserção do empreendimento está localizada no bioma Cerrado. Os remanescentes de vegetação nativa apresentam-se com sinais de secundarização, como impactos referentes à pecuária extensiva, áreas de cultivo e pela ocorrência de queimadas. Os remanescentes de vegetação nativa, tanto da AII quanto da AID aparecem recobrindo pequenas áreas, geralmente associados às linhas de drenagem ou compondo áreas de reserva legal das propriedades rurais existentes na região.

Foram registradas nas áreas de amostragem de flora 165 espécies vegetais distribuídas em 137 gêneros e 61 famílias botânicas.

A relação das espécies vegetais observadas foi confrontada com a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, publicada através da Portaria MMA nº 443 de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente. De acordo com a referida portaria não foram registradas espécies ameaçadas de extinção na Fazenda Pontal. Já em relação às espécies protegidas por lei, tem-se o e o ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*), consideradas como de interesse comum e



imunes de corte de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27 de julho de 2012.

3.8.2. Fauna

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna - médios e grandes mamíferos, ictiofauna) em campanhas sazonais na área de influência do empreendimento.

- Herpetofauna

As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram em 06 pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunistas e entrevistas.

No total foram amostradas 06 espécies sendo 01 espécie de réptil e 05 espécies de anuros.

Como na maioria dos estudos para a região a família Hylidae foi aquela mais representativas devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica.

- Avifauna

Os estudos de avifauna foram realizados em 07 pontos fixos. Considerando as duas campanhas, foram registradas 132 espécies de aves, distribuídas em 39 famílias. Sendo a ordem mais representativa foi a dos Passeriformes.

No estudo foram registradas três espécies que estão sob algum tipo de ameaça de extinção a nível global (BIRDLIFE INTERNATIONAL, 2021), nacional (ICMBIO, 2018) ou regional para o estado de Minas Gerais (COPAM, 2010).

Das espécies registradas, 14 são consideradas cinegéticas, dentre elas representantes das famílias Tinamidae, Columbidae e Anatidae.



- Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos em 04 pontos amostrais.

Ao final do estudo foram registradas 09 espécies. A ordem Carnivora foi a mais representada com nove espécies.

Sendo que destas, 06 espécies constam em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (*International Union for Conservation of Nature*).

- Ictiofauna

Foram selecionados 05 corpos d'água dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna. Para a realização da amostragem foram utilizadas Tarrafas, puçás, peneiras e redes de espera.

Após as campanhas foram coletados um total de 181 indivíduos, pertencentes à 16 espécies, que estão distribuídas em 13 gêneros e 9 famílias, o que representa 9% da ictiofauna inventariada para a sub-bacia do rio Grande. De um modo geral, as espécies coletadas neste estudo são comuns, generalistas e, provavelmente, abundantes em outras drenagens da sub-bacia estudada.

Entretanto, algumas espécies são mais seletivas aos ambientes em que recrutam e mais sensíveis às alterações ambientais, são elas: o canivete *Characidium fasciatum*, o bagrinho *Cetopsorhamdia iheringi*, o cambeva *Trichomycterus sp.* e os cascudinhos *Neoplecostomus paranensis* e *Hisonotus insperatus*. Estas espécies dependem da manutenção das matas ciliares, da qualidade da água e da distribuição de diferentes microambientes para completarem seu ciclo de vida.

Uma espécie capturada neste estudo é exótica à bacia do rio Paraná. Trata-se da *Poecilia vivipara*.

3.9. Outras Intervenções e Autorizações

Sobre a anuência dos órgãos intervenientes IPHAN e IEPHA de que trata o art.



26, do Decreto Estadual nº. 47.383,2018, estabelece que os órgãos e entidades públicas intervenientes poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Assim, nos termos da Orientação SISEMA nº 04/2017, conforme previsão nos normativos ambientais, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar laudo técnico, com ART do responsável técnico, indicando ausência de intervenção ou impactos sob bens culturais tombados ou acautelados na área do empreendimento.

O empreendedor apresentou laudo técnico anexado ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) onde realizaram-se consultas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em seu sítio virtual, assim como a localização desses existentes nos municípios de Conceição das Alagoas e Campo Florido. No entanto, não foram encontrados registros de bens tombados na lista disponibilizada pelo IPHAN para os municípios citados, indicando sua inocorrência dentro das áreas de influência do empreendimento e qualquer intervenção. Foi realizada ainda, consulta por meio da plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-SISEMA, 2022), constatando a inexistência de bens estaduais tombados sobre influência do empreendimento. Posteriormente, realizou-se vistoria no empreendimento, não sendo identificados bens que podem ser submetidos a acautelamento ou patrimônio público. Além disso, os funcionários e proprietários do empreendimento até a presente data não identificaram nenhum vestígio de artefato histórico ou artístico no local. Portanto, concluíram que o imóvel denominado Fazenda Jatahy, localizado nos municípios de Conceição das Alagoas e Campo Florido, não é ou não possui estruturas protegidas por tombamento ou outra forma de acautelamento dentro de suas áreas de influência.

4. Compensações

Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº.



9985/2000

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei Federal nº. 9.985/2000(SNUC), consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

O Decreto Estadual nº. 45.175/2009, que estabelece metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, considera como significativo impacto ambiental (art. 1º, I) o impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade devida de uma região ou causem danos aos recursos naturais.

No que se refere à incidência da compensação em fase de licença de operação corretiva, cabe a aplicação dos §§ 1º e 2º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.629, de 6 de julho de 2011:

Art. 5º - A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

*§ 1º - A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia **será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.***

*§ 2º - Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão **sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva**, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir de 19 de julho de 2000.*

Dessa forma, mesmo se tratando de empreendimento já instalado e em operação, há cabimento da compensação ambiental, uma vez que os impactos ambientais decorrentes da atividade ainda permanecem. Nessa perspectiva, em consonância com o Decreto Estadual nº. 45.175/2009, é possível identificar os seguintes possíveis impactos:

- 1) Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar,



- 2) Emissão de gases que contribuem efeito estufa
- 3) Aumento da erodibilidade do solo.

Nesse sentido, tem-se que o Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018, impõe a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 27 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental licenciador com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental –Rima –, o empreendedor fica obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Parágrafo único – O órgão ambiental licenciador deverá inserir a obrigação prevista no caput como condicionante do processo de licenciamento ambiental.

Assim, será condicionado ao empreendedor protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes apenas de sanitários, que são provenientes apenas das Áreas de Vivência itinerantes.

Para mitigação do impacto do efluente doméstico, estes são destinados à Unidade Industrial do empreendedor, que apresenta Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), em concordância com o preconizado pelas legislações ambientais vigentes, realizando assim, a destinação final apropriada para estes dejetos



5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos sólidos domésticos provenientes das Áreas de Vivência itinerantes, sendo estes compostos principalmente por materiais como papel, metal, plásticos, orgânicos, bem como embalagens vazias de defensivos agrícolas, embalagens vazias de fertilizantes e corretivos.

Todos os resíduos são destinados à Usina do empreendedor a qual conta com uma Central de Resíduos para recepção e armazenamento temporário de resíduos Classe IIA e IIB, além de uma área para segregação e acondicionamento de resíduos contaminados (Classe I), para posterior destinação final apropriada destes resíduos sólidos (venda, aterro sanitário, tratamento).

5.3. Emissões atmosféricas

As fontes difusas de emissões atmosféricas existentes na propriedade, estão associadas ao uso de máquinas agrícolas e veículos. Será condicionado o automonitoramento dos efluentes atmosféricos dos veículos movidos à óleo diesel.

5.4. Erosão e compactação do solo

O processo erosivo é um impacto decorrente da exposição do solo a fatores que levam à sua desconstituição física, principalmente através do carreamento de sedimentos causando sua degradação.

Para minimizar esse impacto, são adotadas práticas de conservação do solo e água como sistemas de drenagem superficial, cobertura vegetal do solo exposto, plantio em curvas de nível, bolsões para acúmulo de águas pluviais e canaletas.

O monitoramento das condições do solo é feito permanentemente para subsidiar a tomada de decisões, quando da necessidade de alguma adequação para minimizar os processos erosivos.

6. Programas e/ou Projetos



No âmbito do PCA é apresentado o do Programa de Gestão Ambiental (PGA) que tem por objetivo basicamente a garantia do cumprimento dos demais programas previstos no PCA e a continuidade e/ou implementação das medidas previstas para mitigação dos impactos, buscando o cumprimento dos compromissos assumidos pelo empreendedor, no que concerne à correta gestão ambiental e social do empreendimento e ao atendimento à legislação ambiental aplicável.

6.1. Programa de Manejo e Conservação do Solo e Água

Tem como principal objetivo assegurar a qualidade do solo, por meio da adoção de práticas de manejo, conservação e uso adequado do mesmo. A manutenção de sua qualidade promoverá, ainda, a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Este plano, portanto, prevê apenas os procedimentos de monitoramento sistemático dos processos erosivos nas áreas de intervenção do empreendimento e será constituído por inspeções periódicas, e adoção de práticas como: plantio em nível, construção de bolsões nas estradas, realização de rotação de culturas, descarregamento correto de embalagens, controle de queimadas, controle de escoamento de água pluvial das infraestruturas.

6.2. Programa de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS

Atua no acompanhamento e controle dos resíduos gerados em decorrência da operação da atividade agrícola na propriedade. Serão apresentados relatórios periódicos de resíduos destinados, contendo a quantidade destinada e seus respectivos comprovantes de destinação.

O empreendedor adotará medidas para separação e destinação de todos os resíduos provenientes das atividades do empreendimento, com o objetivo de aplicar o princípio dos 3 R's, evitar a contaminação do solo e águas, instruir/conscientizar os trabalhadores e evitar a presença de vetores causadores de doenças.

O preenchimento da planilha acontecerá no mínimo com periodicidade mensal e a apresentação ao órgão ambiental anual.

De modo geral, os resíduos sólidos são armazenados em bombonas, dispostas



em local apropriado, para posterior destinação a empresas e locais credenciados/especializados, incluindo os domésticos, recicláveis, não-recicláveis, oleosos.

As embalagens vazias de defensivos agrícolas geradas durante as operações da Fazenda Alvorada passam pelo processo de tríplice lavagem, são mantidas, temporariamente, no depósito de embalagens vazias, e posteriormente, destinadas a empresas cadastradas no Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (InPEV), seguindo o Sistema Campo Limpo e a logística reversa.

6.3. Programa de Educação Ambiental - PEA

Quanto ao Programa de Educação Ambiental (PEA), o empreendedor solicitou a dispensa total do Programa de Educação Ambiental, em atenção ao § 3º do Art. 1º da Deliberação Normativa nº 214/2017, alterado pela Deliberação Normativa nº 238/2020 e apresentou justificativa viável para requerimento de dispensa do mesmo, uma vez que a ADA está antropizada por atividades agrossilvipastoris e não apresenta núcleos urbanos próximos como distritos, comunidades ou vilas rurais que pudessem sofrer impactos do empreendimento. Justifica-se também em virtude da geração de impactos positivos para o meio socioeconômico, através da geração de empregos.

Portanto, conforme DN 214/2017, artigo 1º, §3º, o empreendedor fica dispensado de apresentar o PEA.

6.4. Programa de monitoramento de Fauna

O monitoramento da fauna silvestre é um instrumento de avaliação e mitigação dos impactos ambientais gerados por determinado empreendimento, sendo indicado para a avaliação dos grupos mais sensíveis ou ameaçados de extinção.

O monitoramento de fauna complementará o aumento do esforço amostral sobre os grupos avifauna, herpetofauna, mastofauna e ictiofauna. O monitoramento ocorrerá durante 06 anos, com realizações de 03 (três) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano. A 1ª campanha deverá ser executada no segundo ano de vigência da licença; a 2ª campanha deverá ser executada no quarto



ano de vigência da licença; e 3º campanha deverá ser executada no sexto ano de vigência da licença. Contudo, ao final de cada campanha deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

O programa deve buscar avaliar as distribuições espacial e temporal das espécies na ADA e AID do empreendimento, em especial as espécies ameaçadas de extinção e migratórias.

6.5. Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota

Implantação de conceitos de gestão ambiental na administração e operação de frotas de veículos visando redução do consumo de combustível, redução de ruídos, controle de óleos, graxas e outras substâncias, além da minimização da emissão.

A portaria IBAMA nº 85 de 17/10/1996 estabelece diretrizes para criação de Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frotas de Veículos movidos a Diesel quanto a emissão de Fumaça Preta.

Será realizada a Autofiscalização interna com Ringelmann para fumaça preta anualmente e Autofiscalização interna com observação visual da emissão de fumaça azul ou branca.

A manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas que serão utilizados na propriedade ocorrerá na concessionária da respectiva marca durante o período de garantia. Após este período, receberão manutenção preventiva e pequenos reparos na oficina situada no próprio empreendimento. Dependendo do problema, os reparos são realizados em oficinas especializadas localizadas em Iturama.

7. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação **SLA nº. 2020.07.01.003.0002248** – Processo **SLA nº. 5461/2021**, procedida nos moldes da **DN COPAM nº. 217/2017**.



Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal - CTF, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Por oportuno, constam também dos autos eletrônicos, Certidões de conformidade municipal expedida pelos municípios de Conceição das Alagoas e Campo Florido, ambos os municípios estabelecidos no estado de Minas Gerais, restando, assim, observado o regramento constante do *caput* e §§ 1º e 2º, do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida publicação em periódico regional notícia acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade da solicitação, conforme publicação no IOF de 06/11/2021, pág. 07, essa última efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA, e também o EIA/RIMA.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada por meio da inscrição do mesmo no Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com os arts. 30 e 31, ambos da Lei 20.922/2013, encontrando-se na propriedade e compensada RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural – Veredas das Caraíba).

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, **o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos**, pois não há em definitividade Autos de Infração em nome do empreendimento.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1 - Licença Ambiental Concomitante -LOC, para o empreendimento “U.S.A. – Usina Santo Ângelo LTDA - Fazenda Jatahy” para a atividade de “Culturas anuais, semiiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” no município de Conceição das Alagoas/MG, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 02/12/2022
Pág. 21 de 25

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de U.S.A. – Usina Santo Ângelo LTDA - Fazenda Jatahy.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de U.S.A. – Usina Santo Ângelo LTDA - Fazenda Jatahy.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de “U.S.A. – Usina Santo Ângelo LTDA - Fazenda Jatahy”

Empreendedor: U.S.A. – Usina Santo Ângelo LTDA
Empreendimento: U.S.A. – Usina Santo Ângelo LTDA - Fazenda Jatahy
CNPJ: 19.537.471/0001-61
Município: Campo Florido e Conceição das Alagoas/MG
Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
Código DN COPAM 217/2017: G-01-03-1
Processo: 5461/2021
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar monitoramento da mastofauna, avifauna, ictiofauna, herpetofauna e entomofauna em três campanhas, contemplando a sazonalidade. <i>OBS¹:</i> * 1 ^a campanha deverá ser executada no terceiro ano de vigência da licença; ** 2 ^a campanha deverá ser executada no sexto ano de vigência da licença; *** 3 ^º campanha deverá ser executada no nono ano de vigência da licença; Obs ² : Entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença.	Durante a vigência da Licença
03	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 e Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020..	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva “U.S.A. – Usina Santo Ângelo LTDA - Fazenda Jatahy”

Empreendedor: U.S.A. – Usina Santo Ângelo LTDA

Empreendimento: U.S.A. – Usina Santo Ângelo LTDA - Fazenda Jatahy

CNPJ: 19.537.471/0001-61

Município: Campo Florido e Conceição das Alagoas/MG

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Código DN COPAM 217/2017: G-01-03-1

Processo: 5461/2021

Validade: 10 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019 são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	IN	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas



supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos

Promover anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

OBS: Apresentar anualmente, até o último dia do mês de abril de cada ano, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas.